



## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O COLÉGIO SÁ DE MIRANDA

### 1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de atividades disponibilizadas pelo Colégio Sá de Miranda.

### 2. Identificação das partes

Entre:

- a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa coletiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e
- b) COLÉGIO SÁ DE MIRANDA, com sede em Lisboa, na Rua Alexandre Braga, nº 17, freguesia de São Jorge de Arroios, 1150-002 LISBOA, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 415 471, como segundo outorgante, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Manuel José de Oliveira, com poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na Cláusula 4.<sup>a</sup>, o acesso em condições especiais às várias atividades de educação curricular disponibilizados pelo Colégio Sá de Miranda;
2. O protocolo tem âmbito nacional, aplicando-se em todo o território, apesar do colégio se localizar em Lisboa.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Exército Português**

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas com o Colégio Sá de Miranda para efeitos de fornecimento dos suportes mais adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza o Colégio Sá de Miranda a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de divulgação e informação das atividades lecionadas pelo Colégio Sá de Miranda nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará condicionado à obtenção prévia de autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Procedimentos/Obrigações do Colégio Sá de Miranda**

1. O Colégio Sá de Miranda é um Estabelecimento de Ensino que possui três níveis de Ensino: Pré-Escolar (3-6 anos), 1º Ciclo e 2º Ciclo do Ensino Básico;
2. O Colégio Sá de Miranda tem um projeto pedagógico inovador que visa estimular competências como a resiliência, o otimismo e a motivação;

3. O Colégio Sá de Miranda garante um apoio às famílias no horário de abertura alargado das 07:30H às 19:00H, onde cada criança terá um acompanhamento pedagógico individualizado e o apoio de uma equipa pedagógica altamente preparada e fortemente motivada;
4. O Colégio Sá de Miranda oferece condições especiais aos beneficiários deste protocolo expressas em descontos que a seguir se indicam, tendo como referência o preçário anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante:

<b>Condições Especiais</b>	<b>Descontos</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>Mensalidade (ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS)</b>	<b>12,5 %</b>	<b>Mensal</b>
<b>Inscrição</b>	<b>50 %</b>	<b>Anual</b>

5. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas no número anterior deverão ser comunicadas ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
6. O Colégio Sá de Miranda enviará ao Exército, para conhecimento e divulgação toda a informação que se justifique.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste

protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;

4. O Colégio Sá de Miranda poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Encargos financeiros**

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade, decorrente das relações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o Colégio Sá de Miranda, designadamente pagamentos, taxas ou outros custos preparatórios ou definitivos pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo, competindo ao Colégio o relacionamento direto com estes.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Aditamentos**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Resolução e denúncia**

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de receção dirigida

- à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando venham a existir queixas ou reclamações por parte dos beneficiários, por incumprimentos dos vários serviços propostos na Cláusula 3.<sup>a</sup>, do presente protocolo;
  3. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do nº1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

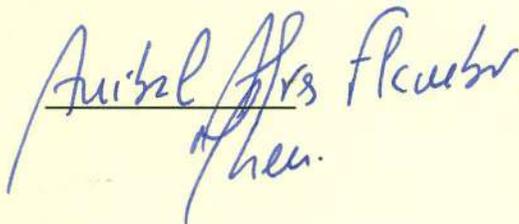
##### **Prazo de vigência**

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2014, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de doze meses, caso não seja denunciado por uma das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

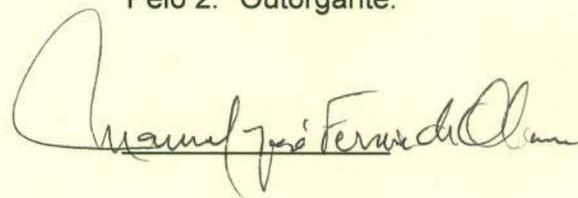
Assim o outorgaram, em Lisboa, no dia 11 de Dezembro de 2013:

Pelo 1.º Outorgante:



António Luís Fleiter  
Fleiter

Pelo 2.º Outorgante:



Manuel José Fernandes

Anexo: Preçário a que se refere a cláusula 3.<sup>a</sup>